

**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si ajustam e celebram, de um lado, a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, estabelecida à Rua do Acre nº 21 – Praça Mauá – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20081-000, sendo representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, **Jorge Luiz de Mello**, a seguir denominada, simplesmente, **CDRJ** e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com Sede à Rua do Acre, nº 47 – Gr. 501 à 507 – Praça Mauá – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20081-000, sendo representado neste ato por seu Presidente, **Sergio Magalhães Giannetto**, doravante denominado, simplesmente, **STSPERJ**, firmam o presente instrumento na forma abaixo, conforme estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Vigésima Sétima do Acordo Coletivo de Trabalho 2009 / 2011.

#### **CAPÍTULO I – DA REGULAMENTAÇÃO DA ESCALA DOS POSTOS DE TRABALHO DO PORTO DE ITAGUAÍ.**

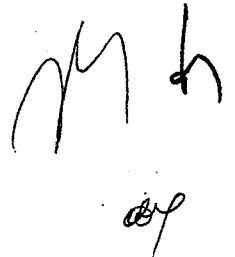
**Cláusula Primeira** – Acrescentam-se os seguintes Parágrafos à Cláusula Vigésima Sétima do Acordo Coletivo de Trabalho 2009 / 2011:

**Parágrafo Primeiro:** A jornada de trabalho dos empregados da área operacional lotados no Porto de Itaguaí será em regime de escala de revezamento de 12x24 (doze por vinte e quatro) e 12x72 (doze por setenta e duas) horas.

**Parágrafo Segundo** - A troca de posto de trabalho com conseqüente mudança de regime e/ou escala do empregado não garante ao mesmo quaisquer vantagens adicionais que não aquelas previstas na legislação vigente e/ou pactuadas em Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – Enquanto o empregado permanecer sob o regime de escala descrito à Cláusula citada no Parágrafo Primeiro, o mesmo deverá perceber como base para os cálculos de sua remuneração (horas-extraordinárias, adicional de risco, adicional noturno etc) tendo como referência a jornada praticada.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de retorno do empregado à sua jornada anterior o pagamento a que se refere o Parágrafo acima deverá ser feito com base na nova jornada, ou seja, quarenta horas semanais.



Reajuste  
Bônus  
Refo I?CA



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si ajustam e celebram, de um lado, a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, estabelecida à Rua do Acre nº 21 – Praça Mauá – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20081-000, sendo representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, **Jorge Luiz de Mello**, a seguir denominada, simplesmente, **CDRJ** e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com Sede à Rua do Acre, nº 47 – Gr. 501 à 507 – Praça Mauá – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20081-000, sendo representado neste ato por seu Presidente, **Sergio Magalhães Granetto**, doravante denominado, simplesmente, **STSPPERJ**, firmam o presente instrumento na forma abaixo, de conformidade com as seguintes cláusulas que regularão as condições de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional abrangida por este **SINDICATO**.

## CAPÍTULO I – DA REMUNERAÇÃO

### Cláusula Primeira

A Tabela Salarial que compõe o Plano Unificado de Cargos e Salários – PUCS da CDRJ e as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas – VPNI relacionadas às incorporações de Funções Gratificadas – FG, Súmula do Tribunal Superior do Trabalho – TST nº 372 (antiga Orientação Jurisprudencial – OJ nº45), pagamento de 23% dos empregados DF e a VPNI referente a pagamento de complementação de salários mínimos profissionais serão reajustadas, linearmente, em 11,32% (onze vírgula trinta e dois por cento), a partir de 1º de junho de 2009.

Parágrafo Primeiro – O índice mencionado no caput, de 11,32%, é composto da seguinte forma: 11,07% (onze vírgula sete por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no período de 06/2007 a 05/2009, menos 2% (dois por cento), correspondente à antecipação dada no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2007/2009, mais 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento), correspondente à antecipação parcial da inflação projetada para 2009.

Parágrafo Segundo – A Tabela Salarial que compõe o Plano de Carreiras, Empregos e Salários – PCES da CDRJ e as VPNI referentes às horas-extras serão reajustadas, linearmente, em 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2009, a título de antecipação parcial da inflação projetada para 2009.

Parágrafo Terceiro – A CDRJ concederá um abono aos empregados optantes pelo PCES que não perceberam aumento mínimo de 11,32% na remuneração, a fim de garantir-lhes a obtenção desse índice, não sendo considerados os adicionais de risco e noturno na composição da remuneração final.

### **Cláusula Segunda**

A CDRJ concederá, a partir de 1º de janeiro de 2010, a título de produtividade, reajuste de 1% (um por cento), incidente sobre os salários-base vigentes em 31 de dezembro de 2009, desde que, no ano de 2009, a CDRJ apresente crescimento da receita líquida operacional igual ou superior a 5% (cinco por cento) em relação ao ano anterior.

### **Cláusula Terceira**

Fica assegurado aos empregados admitidos na CDRJ até 4 de junho de 1965, o direito à Complementação de Aposentadoria, autorizada pelo Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais – CISE, nos termos do telex 3812, de 12 de junho de 1987, assim como a regularidade do pagamento mensal desse benefício custeado com recursos gerados pelas receitas da CDRJ.

Parágrafo Primeiro – O direito à complementação de aposentadoria de que trata o caput é assegurado no seu valor integral, no caso de falecimento do empregado aposentado, ao seu cônjuge ou companheiro legalmente reconhecido e habilitado como tal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Parágrafo Segundo – O benefício de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula é devido a partir da data de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não alcançando seus efeitos aos cônjuges ou companheiros de empregados já falecidos.

### **Cláusula Quarta**

A CDRJ pagará o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, na base de 1% (um por cento) sobre o salário-base, a cada ano de efetivo serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) aos empregados admitidos até 31 de maio de 2006. Para os admitidos após 1º de junho de 2006, inclusive, o ATS será pago na base de quinquênios, cujo valor máximo será de 5% (cinco por cento) do salário-base do empregado, limitado ao teto de 7 (sete) quinquênios, conforme orientação emanada da Nota nº 269/2006/DEST/C&S, encaminhada pelo Ofício nº 442/2006/MP/SE, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, ambas de 1º de setembro de 2006.

Parágrafo Único – Caso ocorra sentença final transitada e julgada, contrária à aplicabilidade da Resolução nº 09/96, de 08.10.96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CEE, o caput desta cláusula, com os respectivos efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2009, passará a ter a seguinte redação:

- "A CDRJ pagará o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, na base de 1% (um por cento) sobre o salário-base, a cada ano de efetivo serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) para todos os empregados".

### **Cláusula Quinta**

A CDRJ concederá a todos os seus empregados admitidos até 31 de maio de 2006, Gratificação de Férias no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração a que o empregado fizer jus no período de gozo. Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2006, será concedida Gratificação de Férias no valor correspondente a um terço da remuneração a que o empregado fizer jus no período de gozo, conforme estabelecem o Art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal vigente e a orientação emanada da Nota nº 269/2006/DEST/CGS, encaminhada pelo Ofício nº 442/2006/MP/SE, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, ambos de 1º de setembro de 2006

Parágrafo Único – Caso ocorra sentença final transitada e julgada, contrária à aplicabilidade da Resolução nº 09/96, de 08.10.96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CEE, o caput desta cláusula, com os respectivos efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2009, passará a ter a seguinte redação:

*- "A CDRJ concederá a todos os seus empregados a Gratificação de Férias no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração a que o empregado fizer jus no período de gozo".*

## **CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS**

### **Cláusula Sexta**

A CDRJ manterá o patrocínio do Plano de Assistência Médica e Hospitalar, cabendo ao empregado o pagamento equivalente a um percentual de seu salário-base a ser definido em regulamento interno, por sua participação e de seus dependentes legalmente inscritos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A CDRJ manterá o percentual de participação dos empregados no Plano de Assistência Médica e Hospitalar no índice de 2% (dois por cento) até a publicação do regulamento interno de que trata o caput desta Cláusula, a ser acordado entre a CDRJ e o Sindicato.

Parágrafo Segundo – É facultado ao empregado manifestar sua opção pela inclusão bem como pelo desligamento do Plano de Assistência Médica e Hospitalar, conforme estabelecido em regulamento interno da CDRJ.

Parágrafo Terceiro – Não será concedido o benefício acordado nesta Cláusula ao empregado com o contrato de trabalho suspenso por licença sem vencimentos, bem como ao empregado cedido, na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, em ambos os casos, quando superior a três meses. Nesses casos, o empregado poderá optar por permanecer no Plano de Assistência Médica e Hospitalar da CDRJ, arcando com a totalidade do custo praticado.

Parágrafo Quarto – A CDRJ se compromete a realizar estudos com a finalidade de oferecer a cobertura odontológica no âmbito do Plano de Assistência Médica e Hospitalar.

#### **Cláusula Sétima**

A CDRJ concederá, mensalmente, a título de Auxílio-Creche, o incentivo no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por dependente, ao empregado que tiver dependentes na faixa etária de três meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, matriculado em estabelecimentos deste tipo.

#### **Cláusula Oitava**

A CDRJ concederá mensalmente ao empregado, a título de incentivo à educação, o valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por dependente no ensino fundamental (1º ao 9º ano) e no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dependente no ensino médio (1º ao 3º ano).

Parágrafo Único – Os benefícios de que tratam o caput somente serão concedidos ao empregado com dependente matriculado em cursos regulares e reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

#### **Cláusula Nona**

A CDRJ concederá, mensalmente, a título de incentivo à inclusão de Portadores de Necessidades Especiais – PNE, reembolso no valor unitário de até R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) ao empregado que possui dependente que se encontre nessa condição.

Parágrafo Primeiro – Para fazer jus ao benefício o empregado deverá comprovar a situação de PNE do dependente.

Parágrafo Segundo – Para manter o benefício o empregado deverá comprovar os gastos mensais com o tratamento (escola especial, medicação, consultas médicas e outras despesas correlatas).

#### **Cláusula Décima**

Os auxílios previstos nas Cláusulas Sétima, Oitava e Nona não serão cumulativos quando os cônjuges forem empregados da CDRJ.

#### **Cláusula Décima Primeira**

Será concedido mensalmente ao empregado da CDRJ que estiver matriculado em curso superior ou curso técnico profissional, em instituição pública ou privada de ensino reconhecida pelo MEC, um incentivo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Primeiro – Para obtenção do incentivo, o empregado deverá, além de comprovar matrícula, comprovar também semestralmente a presença no referido curso.

Parágrafo Segundo – A conclusão, o trancamento, o abandono ou o jubramento do curso ocasionarão a cessação do benefício.

Parágrafo Terceiro – Para os cursos de nível superior, o benefício será concedido por no máximo seis anos, enquanto que para os cursos de nível técnico profissional a concessão será de no máximo quatro anos.

Parágrafo Quarto – Não faz jus ao benefício de nível superior o empregado que já possuir tal nível de graduação, bem como os discentes de cursos livres.

Parágrafo Quinto – Somente serão beneficiados os matriculados em curso técnico profissional ou de graduação em atividades diretamente relacionadas às atividades desempenhadas pela CDRJ, com a anuência da Direção da Companhia.

#### **Cláusula Décima Segunda**

Não serão concedidos os benefícios acordados nas Cláusulas Sexta, Sétima, Oitava, Nona e Décima Primeira ao empregado com o contrato de trabalho suspenso, bem como ao empregado cedido, na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, exceto:

- a) àquele que se encontre em licença para tratamento de saúde;
- b) ao empregado afastado por acidente de trabalho.

#### **Cláusula Décima Terceira**

A CDRJ compromete-se a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro – SEEDUC para que, por intermédio do Centro de Ensino Portuário – CEPOR (antiga Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DIDEHU), sejam promovidos cursos supletivos visando à conclusão do ensino médio aos empregados que o desejarem.

#### **Cláusula Décima Quarta**

O Auxílio-Alimentação / Refeição continuará sendo concedido, na forma da legislação e do ordenamento interno vigentes, no valor diário de R\$ 21,20 (vinte um reais e vinte centavos), para trinta dias, incluindo férias, perfazendo um total mensal de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais). Cabendo ao empregado a contrapartida de 3% (três por cento) de seu salário-base.

Parágrafo Único – Não serão concedidos os benefícios acordados nesta Cláusula ao empregado com o contrato de trabalho suspenso, bem como ao empregado cedido, na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, exceto ao empregado afastado por acidente de trabalho, neste caso, somente por noventa dias.

#### **Cláusula Décima Quinta**

A CDRJ manterá apólice de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para os seus empregados, correspondente a vinte e cinco vezes o seu salário-base, limitado a igual número do maior salário-base da CDRJ, para morte natural, morte acidental ou invalidez permanente por acidente, na forma da legislação vigente ou das normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, cabendo ao empregado o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela Companhia pelo respectivo segurado à prestadora de serviços.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado manifestar sua opção pela inclusão bem como pelo desligamento da apólice de seguro de vida em grupo, conforme estabelecido em regulamento interno da CDRJ.

8 n b

Parágrafo Segundo – Não será concedido o benefício acordado ao empregado com o contrato de trabalho suspenso, bem como ao empregado cedido, na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, exceto:

- a) àquele que se encontre em licença para tratamento de saúde;
- b) ao empregado afastado por acidente de trabalho.

### CAPÍTULO III – DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

#### Cláusula Décima Sexta

A CDRJ concederá licença-maternidade de seis meses às empregadas que requererem o benefício, em conformidade com a Lei nº 11.770/2008 de 9 de setembro de 2008.

#### Cláusula Décima Sétima

A CDRJ manterá a concessão de cinco dias de licença remunerada, durante o ano, aos empregados que não apresentem faltas injustificadas na vigência da norma coletiva anterior ao pedido.

Parágrafo Único – O empregado da CDRJ poderá usufruir a vantagem de que trata o caput desta Cláusula, integralmente, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) Usufruir os cinco dias úteis antes ou logo após as férias, e com estas não se confundir em hipótese nenhuma;
- b) Em dias úteis continuamente ou alternados em meses distintos no exercício a que faz jus ao benefício.

#### Cláusula Décima Oitava

A CDRJ concederá reembolso aos seus empregados e dependentes, a título de Auxílio-Funeral no valor de até R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

Parágrafo Único – O referido reembolso será feito mediante a comprovação dos gastos funerários.

#### Cláusula Décima Nona

A CDRJ garantirá a manutenção do atendimento médico prestado pelo Centro Médico Hélio da Costa Pereira, para a realização dos exames periódicos previstos na legislação trabalhista e os atendimentos de urgência prestados aos seus empregados e aos aposentados abrangidos por este ACT, em conformidade com a legislação vigente.

8 14 7

### **Cláusula Vigésima**

A CDRJ concederá, na forma e condições estabelecidas em medida administrativa interna, licença sem vencimentos (suspensão do contrato de trabalho) a seus empregados até o prazo máximo de vinte e quatro meses, podendo ser renovada a critério da CDRJ.

## **CAPÍTULO IV – DO DESLOCAMENTO DE PESSOAL**

### **Cláusula Vigésima Primeira**

A CDRJ manterá o transporte dos empregados para o Porto de Itaguaí, nos horários praticados de início e encerramento da jornada de trabalho, devido à dificuldade do acesso.

Parágrafo Único – Faculta-se a CDRJ decidir pelos meios e condições em que o referido transporte se dará, observadas as condições de conforto e segurança adequadas.

## **CAPÍTULO V – DO REGIME DE TRABALHO**

### **Cláusula Vigésima Segunda**

O empregado que, por força de escala, trabalhar no dia 28 de janeiro (Dia do Portuário) será remunerado no mesmo percentual pago pela hora trabalhada no descanso semanal remunerado.

### **Cláusula Vigésima Terceira**

A CDRJ remunerará o Adicional Noturno no período de 22 (vinte e duas) às 5 (cinco) horas, com percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário-base, mais o Adicional de Tempo de Serviço – ATS calculado na forma descrita na Cláusula Quarta. Aos empregados admitidos até 31 de maio de 2006, será concedido o Adicional Noturno no período de 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário-base mais o ATS, conforme estabelece a orientação emanada da Nota nº 269/2006/DEST/CGS, encaminhada pelo Ofício nº 442/2006/MP/SE, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, ambos de 1º de setembro de 2006.

Parágrafo Único – Caso ocorra sentença final transitada e julgada, contrária à aplicabilidade da Resolução nº 09/96, de 08.10.96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CEE, o caput desta cláusula, com os respectivos efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2009, passará a ter a seguinte redação:

*“A CDRJ remunerará o Adicional Noturno no período de 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário-base mais o ATS”.*



#### **Cláusula Vigésima Quarta**

A partir da terceira hora extraordinária trabalhada de uma mesma jornada de trabalho, excluindo-se a hora reservada para alimentação, por empregados admitidos até 31 de maio de 2006, será concedido o adicional de hora extraordinária na base de 80% (oitenta por cento), conforme estabelece a orientação emanada da Nota nº 269/2006/DEST/CGS, encaminhada pelo Ofício nº 442/2006/MP/SE, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, ambos de 1º de setembro de 2006.

Parágrafo Único – Caso ocorra sentença final transitada e julgada, contrária à aplicabilidade da Resolução nº 09/96, de 08.10.96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CEE, o caput desta cláusula, com os respectivos efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2009, passará a ter a seguinte redação:

*- "Para todos os empregados da CDRJ, será concedido o adicional de hora extraordinária na base de 80% (oitenta por cento), a partir da terceira hora extraordinária trabalhada de uma mesma jornada de trabalho, excluindo-se a hora reservada para alimentação."*

#### **Cláusula Vigésima Quinta**

A CDRJ concederá a troca de escala entre seus empregados, mediante a concordância das respectivas chefias imediatas.

#### **Cláusula Vigésima Sexta**

Os empregados que não trabalharem sob regime de escala de revezamento terão jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados optantes pelo Plano de Carreiras, Empregos e Salários – PCES da CDRJ que não trabalharem sob regime de escala de revezamento a compensação de horas extraordinárias se fará pelo sistema de banco de horas.

Parágrafo Segundo – A compensação das horas (créditos e débitos), em múltiplos de 8 (oito) horas terá que ser feita, na forma de liberação de jornada, no máximo até o final do mês subsequente à ocorrência dos respectivos créditos e débitos. Eventuais saldos remanescentes serão transferidos para o próximo mês.

Parágrafo Terceiro – O horário de trabalho para os empregados da CDRJ que não trabalharem sob regime de escala de revezamento é das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, podendo haver faixas de horário de trabalho diferenciadas para cada empregado, respeitado o horário núcleo das 10 (dez) às 16 (dezesseis) horas e o limite diário de oito horas.

Parágrafo Quarto – Tendo em vista o estabelecido nas Cláusulas Vigésima Segunda, Vigésima Terceira e Vigésima Quarta, para fins de compensação, fica estabelecido que as horas extraordinárias a serem remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) corresponderão, respectivamente, a 90 (noventa) minutos, 108 (cento e oito) minutos e 120 (cento e vinte) minutos.

Parágrafo Quinto – Havendo rescisão contratual antes de ser feita a compensação das horas, o saldo apurado deverá ser convertido em valores pecuniários, com a finalidade de ser providenciado o pagamento ou o desconto de tais horas, no caso de haver crédito ou débito de horas, respectivamente.

### **Cláusula Vigésima Sétima**

A jornada de trabalho dos Guardas Portuários será em regime de escala de revezamento de 12x24 (doze por vinte e quatro) e 12x72 (doze por setenta e duas) horas.

Parágrafo Único – Tendo em vista que outras categorias profissionais poderão futuramente necessitar de adequação no regime de escala de revezamento, as partes, em comum acordo, poderão efetuar as alterações que se fizerem necessárias.

## **CAPÍTULO VI – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

### **Cláusula Vigésima Oitava**

O sindicato acordante poderá designar delegado sindical para mandato de um ano, na proporção de 1% (um por cento) do efetivo de empregados ativos, devendo o CDRJ facilitar o desempenho dos mesmos nos assuntos relacionados às atividades sindicais.

### **Cláusula Vigésima Nona**

A CDRJ remunerará, mensalmente, inclusive férias e décimo terceiro salário, os empregados eleitos para o exercício de dirigente sindical, até o limite de sete, com importância igual a do seu salário de carreira acrescido do ATS, respectivas VPM e da média atualizada das verbas variáveis que porventura tenham recebido nos doze meses anteriores ao afastamento para exercício do mandato sindical, considerando-se para efeito de cálculo, o quantitativo de horas ou quando for o caso, respeitará os valores atualizados da diferença entre os empregos efetivos e a remuneração do emprego comissionado que os empregados afastados ocupavam, observando todas as variações que ocorram, assim como, as médias variáveis dos últimos doze meses (Adicionais de Risco e Noturno), não sendo computadas, neste caso, as horas extraordinárias que porventura tenham sido feitas.

Parágrafo Primeiro – A CDRJ concorda em estender igual medida aos suplentes, quando designados para substituírem, por férias, os dirigentes efetivos aos quais estejam sendo aplicadas as vantagens.

Parágrafo Segundo – A CDRJ concorda em estender igual medida a um eleito para a Direção Executiva da Federação Nacional dos Portuários, a partir do próximo mandato.

Parágrafo Terceiro – O tempo de afastamento do empregado para o exercício dos cargos a que se refere a presente Cláusula e seus respectivos Parágrafos será considerado de efetivo exercício na CDRJ, para todos os fins de direito.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula Trigésima**

A CDRJ quando retomar a posse do Clube dos Portuários discutirá com o Sindicato Acordante a forma e a administração que dará ao mesmo.

### **Cláusula Trigésima Primeira**

A CDRJ manterá como política de desenvolvimento de seus empregados a formalização de convênios com Instituições de Ensino Médio e Superior.

Parágrafo Único – Os eventuais convênios oriundos dessa política poderão ser estendidos aos dependentes dos empregados.

### **Cláusula Trigésima Segunda**

As anotações de punições, de advertência e de suspensão, neste caso limitadas àquelas de até quinze dias, lançadas nas fichas funcionais dos empregados serão consideradas sem efeito, para todos os fins, após o prazo de trinta e seis meses da ocorrência da punição.

Parágrafo Primeiro – Para tanto, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) o empregado não tenha sido punido no presente exercício e no ano anterior;
- b) não esteja respondendo em qualquer sindicância, inquérito administrativo ou judicial em andamento;
- c) a chefia imediata emita conceito favorável ao empregado.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de que trata o caput desta Cláusula produzirá seus efeitos a partir do deferimento ao requerimento do empregado, não havendo direito a ressarcimento financeiro, bem como, reposicionamento em níveis salariais ou carreiras funcionais.

### **Cláusula Trigésima Terceira**

A CDRJ proverá acompanhamento jurídico especializado a todo empregado que, no desempenho de suas atividades, se envolver em emergências policiais, ficando a definição dessa emergência, a cargo do Superintendente da Guarda Portuária – SUPGUA, ou, na sua ausência, do seu substituto eventual, que acionará o advogado designado para tal tarefa.

### **Cláusula Trigésima Quarta**

O representante dos empregados no Conselho de Administração – CONSAD gozará dos mesmos direitos previstos para os dirigentes sindicais no artigo 541 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

### **Cláusula Trigésima Quinta**

As partes acordantes reunir-se-ão a qualquer tempo, para a análise do presente ACT.

Parágrafo Primeiro – As reuniões de negociação serão formalizadas, obrigatoriamente, através de atas assinadas pelos membros designados na forma regulamentar.

Parágrafo Segundo – Até sessenta dias antes do término da vigência deste ACT, qualquer das partes acordantes que desejar reestudar ou propor novo ACT deverá notificar a outra parte, por escrito, a qual não poderá se recusar a discutir o assunto.

Parágrafo Terceiro – Havendo a manifestação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, as partes deverão apresentar, até trinta dias antes do término da vigência do Acordo, uma nova proposta para negociação.

Parágrafo Quarto – As condições previstas neste ACT serão mantidas até a data da assinatura de novo ACT, vigente a partir de 1º de junho de 2011.

**Cláusula Trigésima Sexta**

O presente ACT abrange todos os empregados ativos da CDRJ, representados pelo sindicato acordante.

Parágrafo Único – É garantida a extensão da abrangência aos aposentados no que tange ao disposto nas cláusulas primeira e segunda do presente ACT.

**Cláusula Trigésima Sétima**

A CDRJ se compromete a fazer o repasse dos descontos realizados nos salários de seus empregados, a título de mensalidade sindical, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT.

**Cláusula Trigésima Oitava**

Este ACT terá validade de 1º de junho de 2009 até 31 de maio de 2011, ressalvadas as disposições legais em vigentes.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2010

*Jorge Luiz de Mello*  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente da CDRJ  
CPF nº 510.709.018-68

*Sergio Magalhães Giannetto*  
**SERGIO MAGALHÃES GIANNETTO**  
Presidente do STSPPERJ  
CPF nº 550.085.777-00



**OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONCORDANTES MARCELOS**  
Rua do Acre, 28 - Centro - RJ - Tel.: (21) 2253-3459 - Telefone Alô Marcelo: 24160

1. *Sandro Pereira Rodrigues*  
(Nome e CPF) 369 257 134-20
2. *Sandro Pereira Rodrigues*  
(nome e CPF) 552 426 307 00

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: O  
[97W6sz22]-SERGIO MAGALHAES GIANNETTO  
Rio de Janeiro, 18/05/2010  
Servanção : 3,83  
30% TJ+ Fundos : 1,14  
SANDRO PEREIRA RODRIGUES Mat:94-4747 Total: 4,97

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR029878/2010**

SINDICATO TRAB SERV PORT DOS PORTOS EST RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.276.752/0001-40, localizado (a) à Rua Acre, 47, Gr. 501 a 507 e 714 a 716, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.081-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SERGIO MAGALHAES GIANNETTO, CPF n. 550.085.777-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/03/2010 no município de Rio de Janeiro/RJ;

E

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 42.266.890/0001-28, localizado (a) à Rua Acre, 21, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.081-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ DE MELLO, CPF n. 510.709.017-68;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR029878/2010, na data de 11/06/2010, às 18:28:31.

11 de junho de 2010.

  
SERGIO MAGALHAES GIANNETTO  
Presidente

SINDICATO TRAB SERV PORT DOS PORTOS EST RIO DE JANEIRO

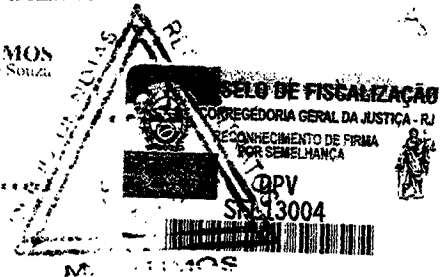
  
JORGE LUIZ DE MELLO  
Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS  
Rua do Acre, 28 - Centro - RJ - Tel: (21) 2253-3459 Tabelaio Aior Melchinaldes de Souza

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
SERGIO MAGALHAES GIANNETTO

Rio de Janeiro, 17/06/2010  
Serventia : 3,83  
30% TJ+ Fundos : 1,14  
WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO - Mat:94-9410 Total: 4,97



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Di  
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-8008

Reconheço por semelhança a firma de: JORGE LUIZ DE MELLO  
(Cod:086FE07C5C67)

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2010. Conf. por:  
Em testemunho da verdade.

Marcelo Silva Oliveira - Aut.

Serventia : 4.97  
30% TJ+FUNDOS  
Total

